



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
5ª Vara Federal de São Gonçalo

Av. Almirante Barroso, 78, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-001 - Opção de atendimento Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 604, 14º andar - Bairro: Centro - Niterói - CEP: 24030-12 - Fone: (21)3218-6225 - <https://www.jfrj.jus.br> - Email: 05vf-sg@jfrj.jus.br

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 5003618-50.2024.4.02.5102/RJ

REQUERENTE: ALLAN PINTO IGNACIO

REQUERIDO: UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência em que o autor alega ter sido indevidamente considerado inapto pela Comissão de Heteroidentificação da Universidade Federal Fluminense, após processo seletivo para ingresso pelo sistema de cotas raciais.

Conforme o art. 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

O autor foi inicialmente aprovado em terceiro lugar no sistema de cotas para candidatos pretos, pardos e indígenas de baixa renda que estudaram em escolas públicas (evento 1, FORM5):

1ª Opção de curso

0DAB069727A179209FE94E9E43C4

JORNALISMO

Grau: Bacharelado | Turno: Integral | Código: 1342617

Declarações

Declaro estar ciente que, para concorrer às vagas de que trata a Lei nº 12.711, de 2012, bem como para fins de matrícula em caso de seleção no processo seletivo, devo atender todos os requisitos legais estabelecidos pela referida Lei e regulamentações vigentes, especialmente sobre a necessidade de ter cursado o ensino médio integralmente em instituição de ensino da rede pública e, nesse sentido, não ter cursado o ensino médio em nenhum momento em instituição privada de ensino, nem em concomitância.

Resultado final da chamada regular

Você foi selecionado na chamada regular.

3º de 8 vagas para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012)..

A classificação final foi divulgada em 31/01/2024 às 18h.

Contudo, a sua matrícula foi indeferida com base na ausência de áudio no vídeo exigido para a verificação da autodeclaração de cor/raça.

O item 8.3.4 do edital do processo seletivo (evento 1, EDITAL6p. 12), que orienta a atuação da Comissão de Heteroidentificação, determina que o critério identitário/fenotípico deve ser utilizado exclusivamente, sendo o vídeo uma ferramenta visual para confirmar tal autodeclaração. Portanto, há uma probabilidade significativa de que o direito do autor seja reconhecido ao final do processo, uma vez que o fenótipo visível do autor no vídeo apresentado (evento 1, VÍDEO7) corrobora, sem margem para qualquer dúvida, sua autodeclaração como pessoa preta.

Considerando que o objetivo principal do critério fenotípico/identitário é assegurar a veracidade da autodeclaração do candidato por meio da observação de características físicas visíveis que indicam a pertença ao grupo racial declarado, e considerando que vídeo não deixa haver dúvidas quanto ao fenótipo do autor como pessoa preta, **é excessivamente rigoroso e desprovido de razoabilidade negar a matrícula com base unicamente na falta de áudio no vídeo, em especial quando o erro técnico pode ter sido causado pela própria plataforma da ré.**

O início das aulas já ocorreu em 18/03/2024, e cada dia que passa sem que o autor possa frequentar as aulas do curso para o qual foi aprovado representa um prejuízo irreparável à sua formação acadêmica. A demora no julgamento da ação pode resultar em perda do ano letivo, configurando um dano grave e de difícil reparação.

Dessa forma, considerando que o espírito das cotas raciais e da legislação que as regulamenta visa promover a inclusão social e a diversidade racial nas universidades públicas, e que a Lei nº 12.711/2012 e os princípios de razoabilidade e proporcionalidade devem prevalecer, **concedo a tutela de urgência para determinar que a Universidade Federal Fluminense que proceda à matrícula do autor no curso para o qual foi aprovado, resguardando seus direitos enquanto candidato aprovado pelo sistema de cotas raciais.**

Intimem-se as partes.



Cite-se a ré.

Remetam-se os autos à secretaria para que ajuste a classe da ação.

Documento eletrônico assinado por **LEO FRANCISCO GIFFONI, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012979088v4** e do código CRC **987d8b49**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LEO FRANCISCO GIFFONI
Data e Hora: 15/4/2024, às 16:21:1

5003618-50.2024.4.02.5102

510012979088 .V4

